

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CBMDF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021
RECORRENTE: MC2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
RECORRIDA: TELTEC SOLUTIONS LTDA.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO PELA RECORRIDA

TELTEC SOLUTIONS LTDA., já qualificada nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente suas contrarrazões de recurso, na forma a seguir exposta:

Trata-se de recurso hierárquico interposto por MC2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – MC2, em face da decisão que a desclassificou do certame, especificamente dos itens 1 e 2, declarando, na sequência, a empresa TELTEC SOLUTIONS LTDA. como vencedora dos itens citados.

Para ambos os itens, a RECORRENTE apresentou intenção recursal assim consignada:

“MOTIVO INTENÇÃO: Prezado Sr. Pregoeiro, fazendo uso do direito da manifestação de intenção de recorrer contra a decisão, vimos interpor recurso por entender que a licitante MC2 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP atendeu plenamente a todas exigências do edital e anexos, que será comprovada em nossa peça recursal. Pedimos para considerar nossa intenção de recurso, inclusive seguindo a orientações do TCU 2.564/2009-Plenário, Acórdão 339/2010 qual recomenda a não rejeição da intenção de recurso.”

A intenção de recurso foi aceita para os dois itens:

“MOTIVO: Vocês participaram do PE 11/2021 e deste PE 29/2021 que foi a repetição do PE11/2021 nos pregões o setor técnico entendeu que a proposta não atende ao edital, em nenhum momento vcs rebateram o que o setor técnico falou, vou aceitar a intenção, mas vou alertar de novo se for recurso meramente procrastinatório poderão ensejar à abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

Acatada a intenção recursal, foi aberto o prazo para a apresentação das respectivas razões de recurso, tendo a RECORRENTE consignado os seguintes pedidos:

“Em suma é o presente para requer desta douta comissão que:

- a) Considere que a exigência do protocolo PVST e RPVST+ possivelmente guia, sem justificativa, o certame para um único fabricante;
 - b) Considere que o equipamento ofertado da marca HUAWEI, conforme demonstrado é compatível e possui interoperabilidade com o protocolo PVST e RPVST+;
 - c) Considere que a decisão equivocada de manter a exigência de protocolo proprietário pode ocasionar prejuízo de R\$ 289.202,00 para administração pública;
 - d) o recurso não é procrastinatório como amplamente demonstrado acima.
 - e) Considere que a proposta da Recorrente atendeu todos os requisitos do Edital, e a reconduza à condição de vencedora do presente certame, decisão que vestirá de legalidade os atos administrativos sob os preceitos da lei e diante da análise dos órgãos de controle.
- Por todo exposto, requer o provimento do recurso diante da adequada proposta apresentada pela empresa recorrente que atendeu todos os requisitos do edital, além de ser a mais vantajosa.”

O Recurso é meramente protelatório, devendo ser aplicadas as sanções referidas pela Autoridade em seu despacho que recebeu a intenção de recurso.

Seguem as contrarrazões propriamente ditas, contendo argumentação com sólidos fundamentos para a manutenção da decisão do Sr. Pregoeiro.

1. SOBRE A INABILITAÇÃO TÉCNICA DA RECORRENTE

Conforme Memorando Nº 54/2021 - CBMDF/DITIC/SERED (ratificado pelo Memorando Nº 56/2021 - CBMDF/DITIC/SERED, após pedido de diligência) foi verificado que os equipamentos ofertados pela MC2, de fato, não atendiam ao edital, para itens 1 e 2.

Para Item 1, temos os seguintes requisitos não comprovados:

- i) Deve possuir fonte de alimentação de no mínimo 370W e permitir a adição de fonte redundante interna. Justificativa do não atendimento ao requisito: Segundo a documentação técnica do fabricante, o equipamento não suporta adição de fonte redundante. Nas páginas do arquivos citado pela empresa, nada foi encontrado a respeito de redundância de fonte.

ii) Compatível com protocolo 802.1X, Autenticação MAC, AAA, TACACS+, RADIUS e RPVST+.

Justificativa do não atendimento ao requisito: Segundo a documentação técnica do fabricante, o equipamento não suporta o protocolo TACACS+. Acredito que a empresa quis citar também o arquivo "huawei-cloudengine-s5731-h-series-switches-datasheet.pdf", para as páginas 15, 24 e 25, uma vez que o outro arquivo só possui 17 páginas. Mesmo assim, não foi encontrado nada a respeito do protocolo TACACS+.

iii) Deve implementar IEEE 802.3az para as portas 10/100/1000.

Justificativa do não atendimento ao requisito: Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, de acordo com a documentação citada pela empresa, não ficou comprovado a implementação de IEEE 802.3az para as portas 10/100/1000.

iv) Deve implementar PVST+ e RPVST+.

Justificativa do não atendimento ao requisito: Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, de acordo com a documentação citada pela empresa, não ficou comprovado que o equipamento implementa PVST+ e RPVST+. O que a documentação mostra é o uso de VBST para interoperar com PVST+ e RPVST+.

Já em relação ao Item 2, a recorrente não logrou êxito em comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

i) Compatível com protocolo 802.1X, Autenticação MAC, AAA, TACACS+, RADIUS e RPVST+.

Justificativa do não atendimento ao requisito: Segundo a documentação técnica do fabricante, o equipamento não suporta o protocolo TACACS+. Acredito que a empresa quis citar também o arquivo "huawei-cloudengine-s5731-h-series-switches-datasheet.pdf", para as páginas 15, 24 e 25, uma vez que o outro arquivo só possui 17 páginas. Mesmo assim, não foi encontrado nada a respeito do protocolo TACACS+.

ii) Deve implementar IEEE 802.3az para as portas 10/100/1000.

Justificativa do não atendimento ao requisito: Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, de acordo com a documentação citada pela empresa, não ficou comprovado a implementação de IEEE 802.3az para as portas 10/100/1000.

iii) Deve implementar PVST+ e RPVST+.

Justificativa do não atendimento ao requisito: Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, de acordo com a documentação citada pela empresa, não ficou comprovado que o equipamento implementa PVST+ e RPVST+. O que a documentação mostra é o uso de VBST para interoperar com PVST+ e RPVST+.

Sobre os pontos ii (item 1) e i (item 2), a RECORRENTE apresentou os seguintes argumentos adicionais em seu recurso:

"No tocante ao ponto b), foi apresentada a comprovação através do documento huawei-cloudengine-s5731-h-series-switches-datasheet.pdf, em sua página 24, onde há informação de atendimento ao recurso TACACS+ e destaca-se o texto de comprovação da seguinte forma:

- "draft-grant-tacacs-02 TACACS+" - em consulta ao fórum "The Cisco Learning Network" (<https://learningnetwork.cisco.com/s/question/0D53i00000KsvOi/tacacs-plus-rfc>), do fabricante CISCO, observa-se que a indicação de referência do protocolo TACACS+ (TACACS Plus) é feita e desenvolvida em um grupo de trabalho que tem inclusive a participação da Cisco Systems onde o Grupo Internet Engineering Task Force (IETF) apresenta a descrição do protocolo TACACS+ através do link a seguir: <https://tools.ietf.org/html/draft-grant-tacacs-02>. Ressalta-se que o protocolo TACACS+ é implementado pelo equipamento ofertado pela recorrente, HUAWEI S5731-H24TXC, no item 1 do edital, pois o edital não define qual a versão do protocolo deve ser ofertada."

Acerca dos pontos destacados nas razões da recorrente, são pertinentes as seguintes (contra)argumentações:

- O TACACS (publicado em julho de 1993 através da RFC 1492) é um protocolo de segurança para controle de acesso administrativo que já não é mais utilizado em aplicações práticas, uma vez que não oferece vantagem significativa em relação ao RADIUS;

- O TACACS+ é uma evolução do TACACS, em que foram introduzidas algumas melhorias como a utilização de TCP em vez de UDP; a existência de autenticação mútua entre cliente e servidor; a utilização de senha dinâmica; novas funcionalidades de auditoria etc.;

- Apesar de ter sido criada pela Cisco, a especificação do TACACS+ desde muito tempo está documentada sob a forma de 'draft' no site do IETF, permitindo que vários outros fabricantes desenvolvam o suporte a tal protocolo. E isso de fato aconteceu. Muitos fabricantes de dispositivos de redes (tais como roteadores, switches e firewalls) declaram em seus datasheets o suporte a TACACS+, das quais podemos citar, por exemplo, HPE/Aruba, Juniper, Commscope/Ruckus, Alcatel-Lucent, Dell e Extreme. Some-se a isso o fato de a exigência técnica de suporte a TACACS+ estar presente em inúmeras outras especificações de projetos, sem que isto seja um impeditivo para a participação de outros fabricantes que não a Cisco;

Sem razão, portanto, a Recorrente, quando afirma que o edital utiliza como padrão um "protocolo proprietário".

Aliás, esse ponto de irrisignação sequer merece ser conhecido de modo específico, por absoluta ausência de interesse recursal, já que transborda da intenção manifestada e acatada pela Autoridade que dirige o presente procedimento licitatório.

- Especificamente sobre o "draft-grant-tacacs-02" em questão, como pode ser verificado no link apresentado pela própria RECORRENTE (<https://tools.ietf.org/html/draft-grant-tacacs-02>), trata-se de uma documentação expirada desde junho de 1998;

- Posteriormente foram publicados pelo IETF mais dois drafts sobre TACACS+: "draft-dahm-opsawg-tacacs" e "draft-ietf-opsawg-tacacs", que culminaram na publicação da RFC 8907 (<https://datatracker.ietf.org/doc/rfc8907>) mais recentemente.

Dado o contexto acima, verifica-se uma tentativa de induzir ao erro, sugerindo que um "draft" extremamente antigo possa garantir a aderência ao que foi exigido no termo de referência. Fica claro que não foi apresentada pela RECORRENTE qualquer evidência técnica que comprove que os switches ofertados para os itens 1 e 2 sejam compatíveis com o protocolo TACACS+ (ou qualquer draft/RFC vigente), ficando claro o não atendimento aos referidos itens.

Sobre os pontos iii (item 1) e ii (item 2), a RECORRENTE não comprova o atendimento integral ao item, tanto em seus argumentos iniciais quanto nos apresentados em fase recursal, como podemos ver a seguir:

"Quanto ao ponto c), a comprovação foi realizada através do documento huawei-cloudengine-s5731-h-series-switches-datasheet.pdf em sua página 25 através do padrão "IEEE 802.3az Energy Efficient Ethernet", padrão este implementado de forma global nos switches ofertados HUAWEI S5731-H24TXC e S5731-H48T4XC em todas as suas interfaces elétricas. O padrão é aplicado e habilitado nas interfaces/portas elétricas através do comando "energy-efficient-ethernet enable".

Em nenhum momento, a MC2 evidencia que tal funcionalidade (IEEE 802.3az), pode ser habilitada simultaneamente em todas as portas 10/100/1000, como requer o item especificado.

Desta forma, não há nenhuma novidade em relação à justificativa apresentada pela equipe técnica do CBMDF, o que fundamenta o não atendimento ao item em questão.

Finalmente sobre os pontos iv (item 1) e iii (item 2), de forma resumida, a RECORRENTE apresentou as seguintes informações:

"Em relação ao ponto d), a exigência de protocolos de nomenclatura PVST e RPVST+ seriam excludentes, indevida se desnecessárias, pois trata-se de protocolos proprietários do fabricante CISCO SYSTEMS, conforme indicado nos links:

(...)

Nos links se observa claramente que os protocolos PVST (Per-VLAN Spanning Tree) e RPVST+ (Rapid Spanning Tree Protocol) são protocolos do fabricante CISCO, mas não geram incompatibilidade com outros equipamentos, em razão de interoperarem com outros protocolos padrões de mercado como o MSTP (Multiple Spanning Tree Protocol) e RSTP (Rapid Spanning Tree Protocol). A interoperabilidade é uma forma de permitir que protocolos proprietários consigam trabalhar e funcionar com protocolos padrões de mercado e assim permitir a ampla competitividade entre os diversos "players" do mercado de Switches.

Os equipamentos ofertados pela Recorrente da fabricante HUAWEI possuem o protocolo VBST que interopera com os protocolos exigidos no edital, PVST e RPVST+, conforme informado na documentação "HuaweiCloudEngineS5731-HSeries SwitchesBrochure.pdf", em sua página 9 (nove), onde destaca-se "Interoperability - VLAN-Based Spanning Tree (VBST), working with PVST, PVST+, and RPVST".

O protocolo VBST em sua definição é um protocolo Spanning Tree que constrói uma árvore de Spanning Tree em cada VLAN para que o tráfego de diferentes VLANs seja encaminhado através de diferentes árvores de Spanning Tree. O VBST é um protocolo equivalente e similar aos protocolos padrões de mercado STP ou RSTP que trabalha em execução em cada VLAN.

(...)"

Ora, como dito alhures, os protocolos especificados também não são proprietários da Cisco, uma vez que outros fabricantes implementam tais protocolos em seus equipamentos, podendo ser destacado como exemplo, a HPE/Aruba, fabricante também líder do segmento de switches para redes Campus LAN:

"About RPVST+

(...)

The switches covered by this guide, use the IEEE Rapid Per-VLAN spanning tree Protocol (RPVST) standard. RPVST was introduced as an enhancement to Rapid spanning tree Protocol (RSTP) to improve the link utilization issue and require less configuration overhead. Basically, RPVST+ is RSTP operating per-VLAN in a single layer 2 domain. VLAN tagging is applied to the ports in a multi-VLAN network to enable blocking of redundant links in one VLAN while allowing forwarding over the same links for non-redundant use by another VLAN. Each RPVST+ tree can have a different root switch and therefore can span through different links. Since different VLAN traffic can take different active paths from multiple possible topologies, overall network utilization increases."

https://techhub.hpe.com/eginfolib/networking/docs/switches/WB/15-18/5998-8156_wb_2926_atmg/content/ch05s11.html

Como pode ser visto, no caso da HPE/Aruba (assim como em diversos outros fabricantes de mercado) há uma implementação de fato de RPVST+ e não o uso de um outro protocolo (no caso dos equipamentos da RECORRENTE, VLAN-Based Spanning Tree - VBST, este sim proprietário, diga-se de passagem) para estabelecer interação com os protocolos especificados.

Enfatiza-se, ainda, ponto trazido pela própria RECORRENTE em seu recurso:

"Chama a atenção, que a Recorrente provocou o responsável pela licitação sobre esse aspecto, o que poderia ter sido uma oportunidade para fundamentar o direcionamento, mas a resposta foi lacônica e sem explicação, no seguinte sentido:

Em relação ao item "Deve implementar PVST+ e RPVST+" solicitado nos itens 1 e 2 observamos que os protocolos

em questão do tipo proprietários e alguns players de mercado possuem o recurso, porém com nomenclatura diferenciada devido as questões de propriedades industriais. Sendo assim, entendemos que se ofertarmos equipamentos que possuem os protocolos PVST+ e RPVST+ ou similar estamos atendendo ao requisito do item. Está correto nosso entendimento?

2 – O entendimento da empresa está incorreto. A empresa deverá seguir as especificações conforme o edital do pregão 29/2021”

Ou seja, desde a fase de cadastramento de proposta, a empresa RECORRENTE tinha pleno conhecimento de que não seriam aceitos equipamentos que implementassem funcionalidades similares à PVST+ e RPVST+, sendo injustificável a sua participação na fase de lances com um equipamento que claramente não atendia aos requisitos mínimos especificados no Termo de Referência.

Tal ato, como reforçado inúmeras vezes pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sem dúvidas, é passível de interpretação como uma forma de atuação temerária, prejudicial não só à celeridade do certame, como uma forma de impedir a concretização das finalidades públicas essenciais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

2. SOBRE OUTROS ITENS NÃO ATENDIDOS PELA RECORRENTE

Além de não atendidos os itens citados como motivo da desclassificação da RECORRENTE pela equipe técnica do CBMDF, que por si só já são suficientes para a correta decisão técnica fundamentada nos memorandos citados anteriormente, merecem destaque ainda outros pontos sensíveis e que não foram atendidos pela proposta da recorrente:

No item 1:

i) O Switch deverá implementar MACSec no mínimo 128 bits, para segurança link a link, em todas as portas. Justificativa do não atendimento ao requisito: Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, não fica evidenciado que o equipamento ofertado permite a implementação de MACSec-128 em todas as portas (downlink e uplink);

No Item 2:

i) O Switch deverá implementar MACSec no mínimo 128 bits, para segurança link a link, em todas as portas. Justificativa do não atendimento ao requisito: Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, não fica evidenciado que o equipamento ofertado permite a implementação de MACSec-128 em todas as portas (downlink e uplink);

ii) Deve ser fornecido no mínimo um cabo de empilhamento compatível, para cada switch deste item.

e

O empilhamento dos switches deverá ser feito através de, pelo menos, 2 (duas) portas, por meio de módulos dedicados para empilhamento. Deverá possuir, no mínimo, 80 Gbps de banda de empilhamento.

Justificativa do não atendimento aos requisitos: Segundo a proposta técnica apresentada e a documentação técnica do fabricante do equipamento, fica evidente que, com os componentes fornecidos, não é possível atingir a velocidade de 80Gbps de empilhamento especificada.

Sobre o ponto i (itens 1 e 2), faz-se as seguintes ponderações:

- O MACSec, padronizado pelo IEEE 802.1AE, foi concebido (e desenvolvido) para trabalhar em L2, como uma camada de segurança adicional (independente dos recursos de proteção disponíveis nas demais camadas).
- Um dos principais recursos contemplados pelo MACSec é a possibilidade de criação de túneis seguros, permitindo a transmissão e recepção de tráfego cifrado em cada link Ethernet. É bem sabido que o uso de criptografia, apesar dos benefícios para o processo de segurança, acarreta um aumento considerável no processamento computacional quando executado exclusivamente em software. Tal efeito pode ser bastante amenizado quando da existência de hardwares dedicados às tarefas de tratamento criptográfico nos equipamentos sob análise.
- Como tal recurso é fundamental para a implementação de uma política de segurança eficaz, muitos fabricantes restringem a implementação de MACSec a um número limitado de portas, de modo que possam implementar minimamente tal funcionalidade sem a necessidade de mudanças na arquitetura de hardware de seus equipamentos.

Dada a característica citada acima, era estritamente necessário que, para a comprovação do referido item, fosse apresentada documentação que evidenciasse a possibilidade de configuração e implementação de MACSec-128 em todas as portas do switch simultaneamente, o que não foi feito, sendo este mais um ponto de não atendimento aos requisitos do edital.

Já sobre o ponto ii (item 2), a proposta técnica apresentada pela RECORRENTE indica a seguinte composição para o fornecimento do referido item (página 25):

COMPOSIÇÃO:

S5731-H48T4XC (switch) – Qtd: 56

+

S7X08000 (modulo com 8 portas 10GE SFP+ – Qtd: 56

+

SFP-10G-CU1M (SFP+, 10G, High Speed Direct-attach Cables,1m) – Qtd: 56

Ou seja, pela proposta técnica, fica claro o fornecimento de 1 módulo adicional de portas 10GE SFP+ e 1 cabo DAC 10G para cada switch ofertado.

Quando se observa o conjunto de itens do Termo de Referência, fica explícito que deve ser fornecido no mínimo um cabo de empilhamento compatível com os requisitos de empilhamento descritos nos itens subsequentes, ou seja, que sejam capazes de permitir o empilhamento por caminhos redundantes (pelo menos 2 portas), de forma que, quando completa a pilha (com ambos links conectados), tenha-se uma velocidade mínima de 80Gbps de empilhamento entre os membros da pilha.

Diante deste cenário, quando se observam as possibilidades de implementação do empilhamento para o modelo ofertado (S5731-H) juntamente com o módulo de portas adicional, tem-se que:

"When SFP optical ports or 10GE SFP+ optical ports are used as stack ports, a switch supports a maximum of two logical stack ports, and each logical stack port supports a maximum of four stack member ports. Each switch can use a maximum of four service ports as stack member ports."
<https://support.huawei.com/enterprise/en/doc/EDOC1100116632/21999537/s5731-h-and-s5731s-h-service-port-stacking-support>

Do trecho destacado, percebe-se que, de acordo com a banda desejada entre os membros da pilha, o empilhamento pode ser feito utilizando-se de várias portas físicas para a formação da porta lógica de empilhamento.

Considerando 80Gbps como sendo a banda full-duplex esperada para o empilhamento a ser fornecido, temos que cada porta deve possuir conexões com velocidades mínimas de 20Gbps (half-duplex) / 40Gbps (full-duplex), sendo necessário, especificamente para o modelo ofertado, que se utilizassem dois cabos de empilhamento para cada switch fornecido, o que não foi feito pela RECORRENTE, evidenciando mais um ponto de não atendimento da proposta apresentada.

Por fim, não subsistem fundamentos para quaisquer questionamentos acerca da proposta de preços apresentada por esta RECORRIDA, a Um, porque não há na intenção de recurso qualquer manifestação quanto à declaração de vencedora, mas, tão somente acerca da desclassificação da recorrente; a Dois, porque é leviano lançar dúvidas acerca da proposta da Teltec Solutions, quando foi construída após enorme esforço comercial, buscando junto ao fabricante e seus distribuidores, uma redução dos valores ofertados durante a fase de lances para que fosse possível a este órgão a continuidade do procedimento licitatório sem protelar ainda mais tal aquisição.

Não há o que se falar em sobrepreço ou prejuízo para a Administração Pública quando os valores a serem contratados estão dentro dos valores máximos estimados e a proposta aceita é a mais vantajosa financeiramente dentre àquelas cujos equipamentos ofertados estão em conformidade com os requisitos técnicos especificados.

Assim, fica patente a ausência de fundamento do recurso interposto, sendo, portanto, a desclassificação da RECORRENTE definitiva, não comportando qualquer chance de retificação, reforma ou convalidação.

Ante o exposto, requer sejam as matérias tratadas nesta contrarrazão conhecidas e providas para restar negado o provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão administrativa por seus próprios fundamentos.

Em 06 de abril de 2021.

TELTEC SOLUTIONS LTDA.

Fechar